

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/05/15

*Fernando de Araújo Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 6.454/2014



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Luiz Sergio*  
Presidente d:

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 32/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 26/05/2015.

Estância, 29 de maio de 2015.

LEI Nº 1.430

DE 29 DE maio DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.351, de 23 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.433, de 28 de janeiro de 2010, a Lei nº 1.627, de 21 de agosto de 2013, que dispõem sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1.351, de 23 de dezembro de 2008, alterada posteriormente pela Lei nº 1.433, de 28 de janeiro de 2010 e pela Lei nº 1.627, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Fernando de Araújo Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 6.454/2014

*[Signature]*  
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

I – O inciso III, do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe alteradas as alíneas “b” “d” e “i”, e acrescentadas às alíneas “j” e “k”:

“Art.5º- .....

(...)

**III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

(...)

b) Secretaria Municipal de Urbanismo

(...)

d) Secretaria Municipal de Cultura

(...)

i) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

j) Secretaria Municipal de Comunicação Social

k) Secretaria Municipal de Juventude e Desporto” (NR)

II – Altera o inciso VI e acresce os incisos VII a XVIII ao artigo 6º, que definem as atribuições do cargo de Chefe de Assuntos Institucionais e acresce o inciso II, ao parágrafo único, do artigo 6º, criando o cargo em comissão de Chefe de Assuntos Institucionais, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º- .....

(...)

VI – Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

VII - Formular a política de governança institucional e submetê-la ao prefeito;

VIII - Coordenar e integrar institucionalmente as ações de governo;

IX - Apoiar o Prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;

X - Coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito;

XI - Coordenar a elaboração da agenda institucional;



*Luiz Sérgio N. Melo*  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- XII - Acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, coordenando a aprovação de projetos de lei de interesse do governo;
- XIII - Apoiar o Prefeito nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;
- XIV - Coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Câmara Municipal e das proposições de lei encaminhadas à sanção do Prefeito, em face das diretrizes governamentais;
- XV - Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;
- XVI - Apoiar as relações de governo com a sociedade civil, mediante demanda do Prefeito;
- XVII - Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e instituições estrangeiras que a Prefeitura de Estância mantiver convênios de cooperação; e
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** - .....

(...)

**II – Chefia de Assuntos Institucionais” (NR)**

III – O artigo 14 e o seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 - É da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo:**

- I – Administração e organização de feiras livre e mercados públicos;
- II – Conservação e manutenção dos parques praças, jardins, ajardinamento e arborização da cidade;
- III – Conservação de vias públicas municipais, limpeza e iluminação;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 29/05/15

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 6.454/2014



Estado de Sergipe  
Município de Estância

Luiz Sergio A.  
Presidente d:

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 32/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 26/05/2015.

Estância, 29 de maio de 2015.

LEI Nº 1.730

DE 29 DE maio DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.351, de 23 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.433, de 28 de janeiro de 2010, a Lei nº 1.627, de 21 de agosto de 2013, que dispõem sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1.351, de 23 de dezembro de 2008, alterada posteriormente pela Lei nº 1.433, de 28 de janeiro de 2010 e pela Lei nº 1.627, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 6.454/2014

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

I – O inciso III, do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe alteradas as alíneas “b” “d” e “i”, e acrescentadas às alíneas “j” e “k”:

“Art.5º- .....

(...)

**III – ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

(...)

b) Secretaria Municipal de Urbanismo

(...)

d) Secretaria Municipal de Cultura

(...)

i) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

j) Secretaria Municipal de Comunicação Social

k) Secretaria Municipal de Juventude e Desporto” (NR)

II – Altera o inciso VI e acresce os incisos VII a XVIII ao artigo 6º, que definem as atribuições do cargo de Chefe de Assuntos Institucionais e acresce o inciso II, ao parágrafo único, do artigo 6º, criando o cargo em comissão de Chefe de Assuntos Institucionais, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º- .....

(...)

VI – Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

VII - Formular a política de governança institucional e submetê-la ao prefeito;

VIII - Coordenar e integrar institucionalmente as ações de governo;

IX - Apoiar o Prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;

X - Coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito;

XI - Coordenar a elaboração da agenda institucional;



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- XII - Acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, coordenando a aprovação de projetos de lei de interesse do governo;
- XIII - Apoiar o Prefeito nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;
- XIV - Coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Câmara Municipal e das proposições de lei encaminhadas à sanção do Prefeito, em face das diretrizes governamentais;
- XV - Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;
- XVI - Apoiar as relações de governo com a sociedade civil, mediante demanda do Prefeito;
- XVII - Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e instituições estrangeiras que a Prefeitura de Estância mantiver convênios de cooperação; e
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** - .....

(...)

**II – Chefia de Assuntos Institucionais” (NR)**

III – O artigo 14 e o seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 - É da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo:**

- I – Administração e organização de feiras livre e mercados públicos;
- II – Conservação e manutenção dos parques praças, jardins, ajardinamento e arborização da cidade;
- III – Conservação de vias públicas municipais, limpeza e iluminação;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

IV – Desempenho de outras atividades afins e correlatas.

**Parágrafo Único – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo:**

**I – Secretário(a) Municipal**

- a) Secretário(a) Adjunto(a)
- b) Assessor(a) para Assuntos Políticos
- c) Chefe da Secretaria Geral de Gabinete
- d) Secretário(a) de Gabinete

**II – Departamento de Urbanismo**

- a) Diretor(a) de Departamento de Urbanismo
- b) Chefe de Divisão de Paisagismo
- c) Chefe de Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- d) Chefe de Divisão de Capinação e Varrição
- e) Chefe de Divisão de Pinturas
- f) Chefe de Divisão de Cemitérios

**III – Departamento de Limpeza Pública**

- a) Diretor(a) de Departamento de Limpeza Pública
- b) Chefe de Divisão de Coleta de Lixo
- c) Chefe de Divisão de Recolhimentos de Entulhos

**IV - Departamento de Iluminação Pública**

- a) Diretor(a) de Departamento de Iluminação Pública
- b) Chefe de Divisão de Manutenção e Implantação de iluminação Pública na Zona Urbana;
- c) Chefe de Divisão de Manutenção e Implantação de Iluminação Pública na Zona Rural e Região das Praias;

**V – Departamento de Administração, Finanças e Manutenção de Veículos e Máquinas**

- a) Diretor(a) de Departamento de Administração, Finanças e Manutenção de Veículos e Máquinas
- b) Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- c) Chefe de Divisão de Compras
- d) Chefe de Divisão de Acompanhamento de Licitações e Pagamentos



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

e) Chefe de Divisão de Abastecimento e Manutenção de Veículos e Máquinas

**VI – Coordenadoria**

- a) Coordenador(a) de Mercados e Feiras
- b) Coordenador(a) do Bairro Walter Cardoso
- c) Coordenador(a) da Região das Praias” (NR)

IV – O artigo 16 e o seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 - É da competência da Secretaria Municipal de Cultura:**

- I – Promover atividades artísticas e culturais;
- II – Estimular os programas Culturais de participação comunitária, classista a associativa;
- III – Resgatar, difundir e incentivar os valores e as entidades Culturais;
- IV – Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular, resgatar e difundir a criatividade no campo da cultura;
- V – Levantar o registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do município;
- VI – Executar programas de recuperação e preservação dos monumentos históricos, paisagísticos e arqueológicos do município;
- VII – Criar e/ou manter Museus, Arquivos, Bibliotecas e Casas de Cultura;
- VIII – Criar, coordenar e executar programas e eventos culturais, promovidos pelo poder municipal;
- IX – Resgatar, fortalecer e difundir manifestações artístico/culturais;
- X – Estimular a produção artístico/cultural de grupos e/ou entidades;
- XI – Fomentar uma política de cultura de base;
- XII – Massificar o acesso à cultura, promovendo ações e atividades nos bairros e comunidades mais distantes do centro da cidade;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143





Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

XIII – Fortalecer a identidade cultural do povo estanciano;

**Parágrafo Único – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura:**

**I – Secretário(a) Municipal**

- a) Secretário(a) Adjunto(a)
- b) Assessor(a) para Assuntos Políticos
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria de Assuntos Normativos
- e) Chefe da Secretaria Geral de Gabinete
- f) Secretário(a) de Gabinete

**II – Departamento de Políticas Públicas de Cultura**

- a) Diretor(a) do Departamento Políticas Públicas de Cultura
- b) Coordenador(a) de Programas e Projetos Culturais
- c) Chefe de Seção de Artes Cênicas
- d) Chefe de Seção de Recursos Áudios Visuais
- e) Chefe de Seção de Fomentação à Dança e à Musicalidade
- f) Chefe de Seção de Fortalecimento do Artesanato
- g) Chefe de Seção das Artes Plásticas e Literária
- h) Coordenador(a) de Eventos e Festa Populares
- i) Coordenador(a) de Patrimônio Histórico-Cultural
- j) Chefe de Seção de Levantamento de Dados Cadastrais
- k) Chefe de Seção de Manutenção do Patrimônio Histórico-cultural
- l) Coordenador(a) do Acervo Público Municipal
- m) Chefe de seção de Manutenção do Acervo Bibliotecário
- n) Coordenador(a) de Articulação Institucional

**III – Departamento Administrativo**

- a) Diretor(a) de Departamento Administrativo
- b) Chefe de Seção de Empenho" (NR)

V – O artigo 21 e o seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143